



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62

(11) 4012-1000

Processo nº004/2025

CHAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2025

Parceria que entre si celebram a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões e a Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho, no valor de R\$ 619.000,00 (Seiscentos e dezenove mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, inscrita no CNPJ nº 52.359.692/0001-62, neste ato devidamente representada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, **Sra. Vânia Silva de Sousa**, portadora do RG: 34.051.450-4 SSP/SP e CPF: 297.428.658-50 doravante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado a (Organização da Sociedade Civil) **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.790.268/0001-90, estabelecida na cidade de Atibaia na Estrada dos Perines, nº 230, Bairro Boa Vista, CEP: 12954-103 - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Birkman**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 22.339.131-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 107.935.588-08, residente e domiciliado a Estrada Velha de Bragança,nº1501, Bairro Mato Dentro, Atibaia - SP, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.359.692/0001-62
(11) 4012-1000

Processo nº 004/2025

CHAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por OBJETO o serviço de **Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua**, de ambos os sexos, acima de 18 anos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de autossustentabilidade, em situação de desabrigado, abandono ou em trânsito ou em migração, conforme Plano de Trabalho, apresentado e acompanhado de seus anexos, são partes integrantes deste termo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

a) **Dirigente responsável pela OSC:** O Sr. Paulo Birkman, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 22.339.131-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 107.935.588-08, residente e domiciliado a Estrada Velha de Bragança, nº1501, Bairro Mato Dentro, Atibaia - SP, doravante denominada OSC, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

b) **Gestor responsável pela PARCERIA:** Gestor da Parceria Administrador responsável pela CONCEDENTE Fica Cláudia Maria da Silva, brasileira, Assistente Social, RG nº 247.527.609, CPF nº 183.977.508-43, residente e domiciliado a Rua: Antônio Laércio, 40 Jd Brogota, Atibaia-SP, nomeada conforme Portaria nº 312/2025 de 20 de fevereiro de 2025, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de quer tratado art. 2º inciso VI da lei 13019/2014.

c) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.359.692/0001-62
(11) 4012-1000

Processo nº004/2025

CHAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

Avaliação designada;

- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
- j) Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no art. 70 da Lei 13.019/14 e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos do item XI do artigo 167 da IN 02/16 e suas alterações;
- l) Cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 da IN 02/2016 (Sistema Apenados), quando aplicadas as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo e esgotadas as providências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- m) Manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados em cadereta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62
(11) 4012-1000

Processo nº004/2025

CHAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

- da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **PREFEITURA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- j) Transferir e permitir a **PREFEITURA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - m) Apresentar, mensalmente, à **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, prestação de contas parcial, até o 10º dia útil, após o encerramento do mês de repasse de cada parcela.
 - n) Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e suas alterações e do inciso II E em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
 - o) Prestar contas final até 10º (décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**;
 - p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da

PF
CLAUDIA
Wilkus



Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor:

- q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **PREFEITURA**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes.
 - s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL E DO VÍNCULO TRABALHISTA

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, imparcialidade e da publicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **PREFEITURA** e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 619.000,00 (Seiscentos e dezenove mil reais) a ser liberado em parcelas, 11 parcelas, sendo paga até o quinto dia útil de cada mês subsequente.

Valor total de Alta Complexidade é de R\$ 619.000,00 (Seiscentos e dezenove mil reais)
conforme cláusula oitava do presente termo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.359.692/0001-62
(11) 4012-1000

Processo nº 004/2025

CHAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **OSC**, caso constatado qualquer das improbidades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

I - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **OSC**, vinculada ao objeto, na agência nº 3506, banco caixa econômica federal, conta-corrente nº 577518267-3;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

A referida despesa correrá da Funcional Programática: 08.244.006.2.022 -

Proteção Social Especial - Unidade: 02.05 - Elemento: 3.3.50.39

I - DOS TERMOS ADITIVOS

Caso venham a ser firmados termos aditivos a este instrumento, os recursos financeiros e empenhos para a sua cobertura serão indicados pela **PREFEITURA**.

II - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem sua vigência com início em **01/03/2025** e término **31/01/2026**, podendo ser prorrogado a critério da **OSC** ou da **PREFEITURA**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação dar-se-á:

- a) Mediante solicitação da **OSC** devidamente justificada e formalizada perante a **PREFEITURA** no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que se sujeitará à análise e aprovação;
- b) A critério da **PREFEITURA** e devidamente justificada, mediante concordância expressa da **OSC**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Em caso de prorrogação o ajuste terá como base o índice oficial do IPCA-IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo por determinação do Governo Federal, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro.

*A
M
Gabinete
S/*



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62
(11) 4012-1000

Processo nº004/2025

CHAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de COLABORAÇÃO, se dará das seguintes formas:

I - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se ocorrerem atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela PREFEITURA ou por Órgãos oficiais.

II - DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA, interrompendo-se os repasses, quando a OSC será notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a sua Defesa e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II do artigo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62
(11) 4012-1000

Processo nº004/2025

73 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

CHAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Parágrafo único: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário ou Coordenador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no Processo de Dispensa, e os fornecidos pela **PREFEITURA** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Nazaré Paulista para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, 26 de fevereiro de 2025.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Vânia Silva de Sousa
Vânia Silva de Sousa

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Cláudia Maria da Silva
Gestora de Parceria

Paulo Birkman
OSC- Associação Espírita Beneficente e Educacional
Casa do Caminho

TESTEMUNHAS:

Nome *Gusttavo Leandro de Paiva*
CPF 063.851.739-64

Nome *Anete da Silva Santos Corrêa*
CPF 336.760.028-81